



DECRETO Nº 14.115/2025

Institui o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção do Município de Alegre, no âmbito da Administração Pública Municipal, para adequá-lo à estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no artigo 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), na **Lei Federal nº 13.460/2017** (Lei de Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), e na **Lei Federal nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação), que estabelecem diretrizes para a transparência, integridade e responsabilização no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e adequar o **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção à estrutura atual da Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT**, em razão das alterações promovidas na estrutura administrativa municipal pela Lei Municipal nº 3.582/2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as normas que consolidam a **Política Municipal de Governança, Integridade e Transparência Pública**, regulamentadas pelos **Decretos nº 12.742/2022, nº 13.221/2023 e nº 13.418/2024**, que estruturam o **Sistema de Integridade e Transparência Pública** do Município de Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de **adequar o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** à nova estrutura administrativa da **Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT**, consolidando o papel do colegiado como instância permanente de diálogo, controle social e promoção da ética pública;

CONSIDERANDO as diretrizes de **governança participativa e accountability** estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)**, pela **Controladoria-Geral da União (CGU)** e pelo **Programa Estadual ES em Ação**, que incentivam a criação e o fortalecimento de conselhos de transparência em nível municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a **atuação contínua e integrada do Conselho** como instância institucional de deliberação, participação social e acompanhamento das políticas municipais de transparência, integridade e combate à corrupção;



DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, tem por finalidade sugerir, debater e acompanhar medidas voltadas ao aperfeiçoamento da transparência pública, da integridade administrativa e do controle social, bem como estratégias de prevenção e enfrentamento à corrupção, à fraude e à impunidade no âmbito da administração pública municipal.

§1º O Conselho atuará como instância permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, **promovendo a cultura da ética pública, da transparência ativa e da governança responsável.**

§2º As deliberações e recomendações do Conselho terão caráter consultivo e orientador, devendo ser consideradas como subsídio técnico para o aprimoramento das políticas municipais de integridade e transparência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção:

I – propor diretrizes, estratégias e ações voltadas à promoção da transparência pública, integridade, ética, governança e *compliance*, prevenindo a corrupção e fortalecendo a responsabilidade pública;

II – acompanhar, monitorar, avaliar e propor aprimoramentos em políticas, programas e práticas institucionais de governança, controle social, escuta social e acesso à informação, assegurando a efetividade das ações do Conselho.

III – fomentar a disseminação da cultura de integridade, ética e responsabilidade pública, promovendo iniciativas educativas e de conscientização junto à administração municipal, servidores e sociedade civil;

IV – articular-se com a Secretaria Executiva de Controle e Transparência (SECONT), órgão central de controle interno do Município, bem como com órgãos de controle externos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, fortalecendo a integração intersetorial e o controle social;

V – propor medidas de aperfeiçoamento do Portal da Transparência, canais de denúncia, registro digital de reuniões e atas, bem como outras práticas de comunicação e orientação relativas às suas competências;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando composição, substituições de membros, funcionamento, reuniões presenciais e híbridas, e demais procedimentos internos necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à **Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT**, será composto por representantes do Poder Público Municipal, de órgãos públicos e entidades convidadas, e da sociedade civil



organizada, titulares e suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, assegurada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil.

I – Poder Público Municipal (até 6 representantes):

- a) Secretário(a) Executivo(a) de Controle e Transparência – SECONT;
- b) Secretário(a) Executivo(a) de Finanças e Planejamento;
- c) Secretário(a) Executivo(a) de Administração;
- d) Procurador(a) Geral do Município;
- e) Secretário(a) Executivo(a) de Governo;
- f) Superintendente de Ouvidoria e Participação Social.

II – Órgãos e Entidades Convidadas (3 representantes):

- a) um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES;
- b) um representante da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES – Subseção de Alegre.

III – Sociedade Civil Organizada (3 representantes):

- a) um representante da **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Alegre – ASCOMA**, entidade representativa do setor produtivo local, com atuação reconhecida na promoção da sustentabilidade, cidadania e economia solidária;
- b) um representante da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alegre**, entidade da sociedade civil com atuação reconhecida na promoção da cidadania e inclusão social;
- c) um representante do **Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, Campus de Alegre**, instituição acadêmica local, indicada pela própria instituição e designada pelo Prefeito Municipal, mediante avaliação técnica da SECONT quanto à pertinência temática e representatividade local.

§ 1º Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O Conselho será presidido pelo(a) **Secretário(a) Executivo(a) de Controle e Transparência**, sendo substituído(a), em suas ausências e impedimentos, pelo(a) **Subsecretário(a) de Controle Interno**.

§ 3º Compete à **Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT**, por intermédio da Diretoria de Integridade e Transparência, exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho, prestando apoio técnico, operacional e administrativo, bem como emitindo parecer técnico nas matérias que envolvam integridade, finanças públicas, transparência ou aspectos jurídicos.

§ 4º Caso alguma das entidades previstas neste artigo deixe de existir, perca representatividade ou não se manifeste no prazo fixado para indicação, o Poder Executivo poderá, mediante ato motivado e parecer técnico da SECONT, designar outra entidade local de perfil compatível, garantindo a continuidade e a pluralidade do colegiado.



§ 5º Cada membro titular terá um suplente indicado ou designado na mesma forma, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 6º As indicações e designações previstas neste artigo serão formalizadas por ofício e **publicadas no Portal da Transparência do Município**, assegurando a publicidade e a legitimidade dos atos.

§7º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, conselhos municipais ou especialistas, sempre que constarem da pauta assuntos de sua competência.”

Art. 4º – O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será presidido pelo(a) **Secretário(a) Executivo(a) de Controle e Transparência**, sendo substituído(a), em suas ausências e impedimentos, pelo(a) **Subsecretário(a) de Controle Interno**.

§ 1º. Compete à Presidência do Conselho representar o colegiado institucionalmente, coordenar suas reuniões e zelar pelo cumprimento das deliberações, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho atuará de forma articulada com a **Política Municipal de Governança, Integridade e Compliance**, observando as diretrizes do Sistema de Integridade e Transparência Pública instituído pelo Decreto nº 13.221/2023.

§ 3º. A eventual vacância da Presidência ou da Substituição não interromperá o funcionamento do Conselho, cabendo à SECONT adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade das atividades e a convocação regular das reuniões.”

Art. 5º – A critério da Presidência do Conselho ou mediante sugestão de seus membros, devidamente aprovada pela Presidência, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, **inclusive por meio virtual**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes de organizações e pessoas da sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação, **garantindo a transparência das pautas e dos participantes convidados nas publicações do Conselho**.

§ 1º. Os convites referidos neste artigo deverão ser registrados em ata e formalizados por meio de ofício ou comunicação eletrônica oficial, **preferencialmente com protocolo eletrônico junto à SECONT**, observando-se, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho.

§2º. A participação de convidados deverá observar os princípios da integridade pública e da confidencialidade das informações, especialmente nos casos que envolvam matérias sensíveis ou de acesso restrito, conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.”



Art. 6º – A indicação e a manutenção de membros no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

I – possuir reputação ilibada;

II – manter vínculo formal direto, na condição de dirigente, empregado ou representante legal, com a organização detentora do mandato;

III – manter conduta compatível com os princípios da integridade pública e da ética profissional.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos caberá à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, mediante análise documental ou consulta aos cadastros públicos disponíveis.

§ 2º A perda de qualquer dos requisitos previstos neste artigo ensejará a substituição imediata do representante, na forma do art. 7º deste Decreto.”

Art. 7º – A organização ou entidade com representação no Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção poderá solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição de seu(s) representante(s) titular e/ou suplente que deixar(em) de atender aos requisitos previstos neste Decreto, ou que venha(m) a perder o vínculo formal com a respectiva instituição.

§ 1º A substituição de que trata o caput deverá ser formalizada mediante ofício da entidade representada, dirigido à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, acompanhado da indicação de novo representante, observado o disposto no § 5º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º A SECONT poderá, de ofício ou mediante provocação, recomendar a substituição de conselheiro que apresente conduta incompatível com os princípios da integridade pública ou com as normas de funcionamento do Conselho, mediante parecer técnico fundamentado.

§ 3º A designação de novo representante será efetivada por ato do Prefeito Municipal, com publicação no Portal da Transparência e registro em ata da reunião subsequente do Conselho.”

Art. 8º – O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção realizará reuniões ordinárias, no mínimo, **a cada semestre**, e extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma **presencial, virtual ou híbrida**, por meio de plataforma eletrônica previamente definida no Regimento Interno, assegurada a transparência das pautas, deliberações e atas, que deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, **em formato acessível e aberto**, respeitadas as restrições legais, **de sigilo e proteção de dados pessoais**.



§ 2º O **quórum de reunião** será de **maioria absoluta** dos membros do Conselho, e as **deliberações** serão tomadas por **maioria simples** dos presentes, salvo disposição diversa em Regimento Interno.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada pela Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, **salvo em casos de urgência devidamente justificados**, mediante comunicação eletrônica oficial aos conselheiros e publicação da pauta no Portal da Transparência.

§ 4º As reuniões deverão ser registradas em **ata digital**, assinada eletronicamente pelos presentes, ou, na impossibilidade técnica, por meio físico posteriormente digitalizado, devendo ser disponibilizada no Portal da Transparência no prazo de até **dez dias úteis** após sua aprovação.”

Art. 9º – O Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção poderá instituir, mediante ato próprio, **grupos de trabalho de caráter temporário e intersetorial**, destinados a analisar matérias sob apreciação do colegiado, elaborar estudos técnicos, propor medidas específicas e apresentar recomendações ao Plenário do Conselho, **comunicando a instituição ao Plenário na reunião subsequente**.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão ser compostos por membros do Conselho, servidores públicos de órgãos da administração municipal e representantes da sociedade civil, convidados conforme a natureza e a complexidade do tema, **sem direito a voto**.

§ 2º O ato de instituição do grupo de trabalho deverá indicar seu **coordenador**, **composição**, **objetivo** e **prazo para conclusão dos trabalhos**, que não poderá exceder **90 (noventa) dias**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, **devendo o relatório final ser submetido à apreciação do Plenário do Conselho**.

§ 3º As atas, relatórios e recomendações dos grupos de trabalho deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT e disponibilizados no **Portal da Transparência do Município**, **respeitadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais**, após apreciação pelo Plenário do Conselho.”

Art. 10º – A participação no Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, bem como em seus comitês e grupos de trabalho temáticos, **configura prestação de serviço público relevante, de natureza voluntária e não remunerada**, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária a esse título.

Parágrafo único. A designação e substituição dos representantes do Conselho serão formalizadas por ato do Prefeito Municipal e publicadas no Portal da Transparência, **como medida de controle social e reforço à publicidade dos atos de gestão participativa.**”



Art. 11 – O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção contará com **suporte técnico, operacional, logístico e administrativo da Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT**, que exercerá a função de **Secretaria-Executiva do colegiado**, com apoio de suas **unidades organizacionais**, especialmente da **Diretoria de Integridade e Transparência**.

Parágrafo único. Compete à SECONT garantir os meios necessários ao pleno funcionamento do Conselho, **assegurando apoio técnico especializado, fornecendo estrutura adequada para reuniões presenciais e virtuais, e promovendo o registro e a publicação das atas e deliberações no Portal da Transparência do Município.**

Art. 12º – O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua reinstalação, disciplinando sua composição, funcionamento, **quórum de deliberação, procedimentos de votação, regras de substituição de membros e possibilidade de reuniões híbridas.**”

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.797/2022.**

Alegre/ES, 05 de novembro de 2025.

NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 07/11/2025 15:49:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2025 15:49:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H4XX8J>